

LEI Nº 15/2007

Autoriza contratação de profissionais da área de Saúde para atender necessidades temporária de interesse público e por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar:

- I – 01 (um) Médico – Clínico Geral
- II – 01 (um) Médico – Pediatra
- III – 01 (um) Assistente Social
- IV – 01 (um) Psicólogo

§ 1º - O contrato será pelo período de quatro meses.

§ 2º - A carga horária do disposto no artigo anterior, e seu respectivo vencimento será o constante na tabela de cargos e salários.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 3º - Para as despesas autorizadas nesta Lei, o Executivo utilizará recursos de seu orçamento vigente, na dotação própria de assistência social, podendo utilizar créditos suplementares na forma da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piau, 04 de Junho de 2007.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 08 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de profissionais na área da Saúde, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de profissionais para atender o Setor de Saúde da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 4 (quatro) meses, e improrrogável. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de faxineira.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissionais na área da Saúde, para que se possa dar prosseguimento a atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com a apreço muita consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal